



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 17540/2022
CONVÊNIO Nº 100.037/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, OBJETIVANDO CUSTEIO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhora MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do CPF [REDACTED] .404.555-[REDACTED] do RG 7 [REDACTED] 69 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde doravante denominado CONCEDENTE, e a FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, CNPJ N° 13.016.332/0001-06, com sede Av. Desembargador Maynard, 174 – Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, portadora do CPF nº [REDACTED] .047.935-[REDACTED] e do RG 8 [REDACTED] 33 SSP/SE, Interventora, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Portaria GM/MS nº 1.263 de 18 junho 2021 - Art. 2º., conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a execução de Ações Complementares de Saúde, objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Federal de Bancada 2022 nº 71270015 - Incremento MAC, descrito no Plano de Trabalho e Termo de Referência, anexo, deste Instrumento, correspondente a Ação 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho e Plano Operativo anexo ao plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os participes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de R\$ 10.029.940,00 (dez milhões, vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais), para Custeio, para a consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, pagas em duas parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os participes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;

[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução física financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- q) Executar as ações previstas na cláusula segunda.;
- r) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.

- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, sendo: Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0214, ação 1518, para o valor **R\$ 10.029.940,00** (dez milhões, vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais), para Custeio, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, emitida em ____ / ____ / 2022.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros de **R\$ 10.029.940,00** (dez milhões, vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais), para Custeio, dividido em **02 (duas) parcelas no valor de R\$ 5.014.970,00**.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 043, Conta Bancária nº 03 - 104 101-2, vinculada a este Convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

- 10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.
- 10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

- 11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e nas portarias nºs 1.393 de 20 de maio de 2020 e na portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 21 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

[Handwritten signatures]



GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	TEL	E.A. Estadual
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF ██████████.404.555-████
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 7████69 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretaria de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4████47 SSP/SE	
ENDERECO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONVENENTE FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA				CNPJ 13.016.332/0001-06
Endereço: Av. Desembargador Maynard, 174				
Cidade: Aracaju	UF SE	CEP 49055-210	DDD/TELEFONE	E.A. Indireta
Nome do responsável MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES				CPF ██████████.047.935-████
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 8████33 SSP/SE	CARCO FUNÇÃO Interventora		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço Av. Desembargador Maynard, 174				CEP 49055-210

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Aplicação de Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal de Bancada de Sergipe – 2022.	Período de Execução	
	Início NOV/2022	Término NOV/2023
Identificação do Objeto: Repasso do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal da Bancada de Sergipe 2022, sob o nº 71270015, destinado ao Custeio da Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do Hospital Cirurgia.		
Justificativa da Proposição: Trata-se de transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal de Bancada - 2022, destinado ao Custeio das ações/atividades desenvolvidas pelo Hospital de Cirurgia, visando à melhoria da prestação de serviços aos usuários do SUS, atendidos na Unidade, Ambulatorial e Hospitalar, como também, encaminhados de acordo com os critérios estabelecidos pelo SIGAU-Complexo Regulatório do Estado para tratamento no serviço de média e alta complexidade oferecido pela Unidade Hospitalar.		






SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2022.

Assinatura do Convenente

Nome: MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

CPF: [REDACTED] .047.935-[REDACTED]

Testemunhas

Edilene Santos Rocha

Nome:

CPF: [REDACTED] .528.805-[REDACTED]

Assinatura do Concedente

Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA

DE SOUZA

CPF: [REDACTED] .404.555-[REDACTED]

Nome:

CPF:

Jélio Flávio de Andrade

CPF: [REDACTED] .817.734-[REDACTED]

Gerente de Covênios - SES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Inicio	Término
1	1	Aquisição de medicamentos, aquisição de material médico hospitalar e material de consumo em geral (Custeio)	Un	01	NOV/2022	NOV/2023

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (Termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*PropONENTE (contrapartida em serviços)
	Especificação			
	1 – Custeio Custeio das ações da unidade hospitalar <u>Obs.: De acordo com especificações do Anexo I do Termo de Referência e do Plano Operativo.</u>	10.029.940,00	10.029.940,00	-
	TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 10.029.940,00	R\$ 10.029.940,00	-

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
1	5.014.970,00	5.014.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Federal de Bancada 2022		
	Valor	Parlamentar
	10.029.940,00	Bancada Sergipe - Custeio
TOTAL	R\$ 10.029.940,00	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 22/11/2022


MARCIASIMONE FEITOSA DE SOUZA
Interventora

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Aracaju, 22/22/2022


MÉRCIASIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretaria de Estado da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade a execução de Ações Complementares de Saúde, objetivando o repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Bancada Sergipe 2022, destinado ao Apoio Financeiro para Custeio geral da Unidade Hospitalar.

2 - JUSTIFICATIVA TECNICA:

A formalização do termo de convênio, tem como finalidade a transferência de recursos de emenda parlamentar de bancada federal destinada através da Portaria 749, de 4 de abril de 2022, código emenda 7170015, no valor de **R\$ 10.029.940,00 (dez milhões e vinte e nove mil e novecentos e quarenta reais)** destinado para custeio das atividades hospitalares desenvolvidas pelo Hospital de Cirurgia, visando a melhoria da prestação de serviços aos usuários do SUS.

3 - DESCRIÇÃO DO RECURSO CUSTEIO:

DESCRÍÇÃO – CUSTEIO	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL %
Medicamentos	R\$ 2.507.485,00	25%
Material médico hospitalar e material de consumo em geral	R\$ 1.504.491,00	15%
Órteses, próteses e materiais especiais (OPME)	R\$ 2.507.485,00	25%
Prestação de serviços	R\$ 3.510.479,00	35%
TOTAL	R\$ 10.029.940,00	100%



4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Número	Objeto por Agrupamento	Parcela Única	Valor Total	%
1	Custeio	1	10.029.940,00	100%
TOTAL			10.029.940,00	100%

5 – ETAPAS, METAS E RESULTADOS

ETAPA		METAS		RESULTADO
1	Custeio	1	Custeio da Unidade Hospitalar	Melhoria do atendimento hospitalar, proteção e cuidados com os pacientes, prezado pelo bem-estar, segurança e conforto no ambiente hospitalar.

6 – METAS QUALITATIVAS

METAS	DESCRÍÇÃO	VERIFICADOR	FREQUENCIA	TÉRMINO
Manter funcionamento do Núcleo de Regulação Interna - NIR	NIR é um serviço que possibilita o monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar, formado por equipe multiprofissional e de apoio favorecendo e potencializando a melhora	Declaração da gestão da manutenção do serviço com atesto da coordenação do SIGAU	Mensal	Até vigência do convênio



	da gestão de leitos e sendo o ponto de interlocução com a contratante / regulação estadual.			
Manter o sistema de informação em saúde com ênfase no prontuário do paciente.	O prontuário eletrônico do paciente (PEP) é uma ferramenta utilizada pelas equipes de saúde para armazenar o histórico médico do indivíduo, facilitando as tomadas de decisão relacionadas a tratamentos e procedimentos médicos. É regulamentado no brasil pelo conselho federal de medicina através da resolução 1.638. Já em 2007 e resolução 1.821.A utilização de pep favorece a boa prática de assistência do paciente e gestão da instituição com a contratante /regulação estadual.	Contrato do sistema em funcionamento	Anual	Até vigência do convênio
Participar de projetos para qualidade e segurança do paciente instituídos pelo	Executar o plano de trabalho do projeto. Acompanhamento dos projetos de melhorias da instituição.	Relatórios da participação e acompanhamento de todos projetos	Trimestral	Até vigência do convênio



Ministério da Saúde e que forem indicados pela SES				
--	--	--	--	--

7 – METAS QUANTITATIVAS

Descrição	Quantidade
Realizar, sem custos para contratante, Cirurgia de Nefrolitotomia Percutânea	32

8 - DESEMBOLSO

ANO	PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE	CONVENENTE
2022	Única	Custeio		10.029.940,00

9 - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER PACTUADO:

O prazo de vigência terá previsão de 12 meses com repasse de recurso em parcela única.

10 - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de entrega será no Hospital de Cirurgia, situado na Rua Permínio de Sousa, S/N – bairro Cirurgia, Aracaju/Sergipe - CEP: 49055-530, Tel.: 79 - 2106/7312.

Aracaju, 18 de outubro de 2022.


 Marcia de Oliveira Guimarães
 Interventora Judicial

ANEXO I

RELAÇÃO DETALHADA DOS INSUMOS/SERVIÇOS

CUSTEIO
Itens
ITENS
MEDICAMENTOS
01-ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML AMPOLA EV
02-AGUA DESTILADA AMPOLA 10ML
03-ALBUMINA HUMANA 20% FRASCO AMPOLA 50ML EV (NP)
04-ALTEPLASE 50MG/50ML (ACTILYSE) FRASCO AMPOLA EV (NP)
05-AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G FRASCO AMPOLA EV/ IM
06-AZTREONAM 1G FRASCO AMPOLA EV/IM (NP)
07-BROMOPRIDA 10MG/2ML AMPOLA EV/IM
08-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML AMPOLA EV/IM/SC
09-CEFALOTINA 1G FRASCO AMPOLA EV/IM
10-CEFAZOLINA 1G FRASCO AMPOLA EV/IM
11-CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV
12-CETOPROFENO 100MG FRASCO AMPOLA EV
13-CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BOLSA EV
14-CLOPIDROGREL 75mg COMPRIMIDO
15-CLORETO DE POTASSIO 60MG/ML SOLUÇÃO 100ML
16-CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% FRASCO 1 LITRO
17-CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/3ML AMPOLA EV
18-CLORIDRATO DE BUPIVACAINA COM VASO 0,5% FRASCO AMPOLA 20ML
19-CLORIDRATO DE CEFEPIMA 2G FRASCO AMPOLA EV/IM
20-CLORIDRATO DE CETAMINA 100MG/2ML AMPOLA EV/IM
21-CLORIDRATO DE CETAMINA 500MG/10ML AMPOLA EV/IM
22-CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 200MCG/2ML FRASCO AMPOLA EV
23-CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20ML AMPOLA EV
24-CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML AMPOLA EV/ IM/SC
25-CUSTODIOL 1000ML (NP)



26-DEXAMETASONA 10MG/2,5ML FRASCO AMPOLA EV/IM
27-DIPIRONA 1G/2ML AMPOLA EV/IM
28-DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML FLACONETE 2ML
29-ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SERINGA SC/EV (MAV)
30-ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML SERINGA SC/ EV (MAV)
31-ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML SERINGA SC/ EV (MAV)
32-FENTANILA 0,1MG/2ML AMPOLA EV/IM/EPIDURAL (MAV)
33-FENTANILA 0,5MG/10ML AMPOLA EV/IM (MAV)
34-FILGRASTIM 300MCG/1ML FRASCO AMPOLA EV/SC (NP)
35-FLUCONAZOL 200MG/100ML BOLSA EV
36-FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG/4ML AMPOLA EV/IM
37-FUROSEMIDA 20MG/2ML AMPOLA EV/IM
38-HAEMOCOMPLETTAN P (FIBRINOGENIO 1G) (NP)
39-HEPARINA 5000UI/0,25ML AMPOLA SC (MAV)
40-HEPARINA SODICA 25.000UI/5ML FRASCO AMPOLA EV/SC (MAV)
41-HIDROCORTISONA 100MG FRASCO AMPOLA EV/IM
42-IMUNOGLOBULINA 5G/100ML FRASCO AMPOLA (NP)
43-IOHEXOL 300I/ML(OMNIPAQ) FRASCO 100ML
44-IOHEXOL 300MG I/ML (OMNIPAQ) FRASCO 50ML
45-LACTATO DE MILRINONA (PRIMACOR) 10MG/10ML AMPOLA EV
46-LIDOCAINA 1% S/ VASOCONSTRITOR FRASCO AMPOLA 20 ML
47-LIDOCAINA 2% S/ VASOCONSTRITOR FRASCO AMPOLA 20ML
48-MEROPENEM 1G FRASCO AMPOLA EV
49-METILSULFATO DE NEOSTIGMINE 0,5 MG/1ML AMPOLA EV/IM/SC
50-METRONIDAZOL 500MG/100ML BOLSA EV
51-MIDAZOLAM 10MG/2ML AMPOLA EV/IM
52-MIDAZOLAM 50MG/10ML AMPOLA EV/IM
53-NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G POMADA 60G
54-NITROGLICERINA 50MG/10ML AMPOLA EV
55-NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG/2ML AMPOLA EV
56-NORADRENALINA 8MG/4ML AMPOLA EV
57-ONDANSETRONA 8MG/4ML AMPOLA EV/IM
58-PANTOPRAZOL 40MG FRASCO AMPOLA EV



59-PAPAINA 10% GEL 100G
60-PIPERACILINA + TAZOBACTAN 4,5G FRASCO AMPOLA EV
61-POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO 900MG/G PO 30G
62-POLIMIXINA B 500.000 UI FRASCO AMPOLA EV (NP)
63-PREGABALINA 75MG CAPSULA
64-PROPOFOL 200MG/20ML AMPOLA EV
65-PROTAMINA 5000 UI/5 ML AMPOLA EV
66-REMIFENTANILA 2MG FRASCO AMPOLA EV
67-SOLUÇÃO DE ELETROLITOS PH 7,4 (PLASMA-LYTE) BOLSA 500 ML EV
68-SOLUCAO GLICERINADA 12% ENEMA FRASCO 500 ML
69-SORO FISIOLOGICO 0,9% 10ML
70-SORO FISIOLOGICO 1000ML
71-SORO FISIOLOGICO 100ML
72-SORO FISIOLOGICO 250ML
73-SORO FISIOLOGICO 500ML
74-SORO GLICOSADO 5% 250ML
75-SORO GLICOSADO 5% 500ML
76-SORO RINGER LACTATO 250ML
77-SORO RINGER LACTATO 500ML
78-SULFATO DE MORFINA 10MG/1ML AMPOLA EV/IM/IT/EPI (MAV)
79-TEICOPLANINA 400MG FRASCO AMPOLA EV/IM
80-TERLIPRESSINA 1MG (GLYPRESSIN) FRASCO AMPOLA EV (NP)
81-TIGECICLINA 50MG FRASCO AMPOLA EV (NP)
82-VANCOMICINA 500MG FRASCO AMPOLA EV
83-VASOPRESSINA 20U/ML AMPOLA EV/IM/SC
84-VORICONAZOL 200MG FRASCO AMPOLA (NP)
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
85-AGULHA DESCARTÁVEL PERIDURAL Nº 18
86-AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 13X0,45 MM
87-AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 30X0,8 MM
88-ATADURA CREPOM 10CM
89-ATADURA CREPOM 15CM
90-ATADURA CREPOM 20CM



91-AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA NAO ESTERIL 40G PCT C10 UNID
92-CAMPO OPERATORIO DESCARTAVEL ESTERIL 25X28 CM PCT C/5 UND
93-CERA PARA OSSO REF C01000
94-COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 CM 13 FIOS ESTERIL PCT C/ 10 UND
95-COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA 15X30 CM 11 FIOS ESTERIL
96-CURATIVO ACESSO CENTRAL ESTERIL TRANSP. FENESTRADO 8,5X11,5
97-CURATIVO ACESSO PERIFERICO ESTERIL TRANSP. 7X9 CM
98-DISPOSITIVO P/INFUSÃO DESC.3VIAS LUER LOCK (TORNEIRINHA)
99-EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL
100-EQUIPO P/ IRRIGAÇÃO 4 VIAS ARTROSCOPIA (IRRIGAFIX)
101-ESCOVA DE CLOREXIDINA 2%
102-ESPARADRAPO COMUM 10CM X 4,5M
103-ESPONJA PARA BANHO
104-EXTENSOR P/ CONEXAO 1 VIA 120 CM LUER LOOK
105-EXTENSOR P/ CONEXAO 2 VIAS
106-FILME ROLO TRANSPARENTE NAO ESTERIL 10CM X 10M (OPSITE)
107-FILME ROLO TRANSPARENTE NAO ESTERIL 15CM X 10M (OPSITE)
108-FIO AÇO MONOFILAMENTO 5.0 C/AG 4,8CM TRIANG. (FA88905)
109-FIO ALGODAO 0 C/AG 3,0CM CIRC. (AA15510)
110-FIO ALGODAO 0 S/ AGULHA (AA510)
111-FIO MONONYLON 2.0 C/AG 3,0CM TRIANG. (NP45320)
112-FIO MONONYLON 3.0 C/AG 3CM (NP45330)
113-FIO POLYCRYL 1.0 C/AG 4,0CM CIRC. (2780-01)
114-FIO POLYCRYL 3.0 C/AG 3,0CM TRIANG. (1580-30)
115-FIO PROLENE 4.0C/2AG 2,2CM CIRC. (2PPN83640V)
116-FITA CREPE 19 X 50 CM PARA USO HOSPITALAR
117-FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA
118-INDICADOR BIOLOGICO VAPOR TEMPO 1H CX C/50 UND
119-INTEGRADOR QUIMICO VAPOR CLASSE 5 C/250 UND
120-LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL N 6,5 (PAR)
121-LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL N 7,0 (PAR)
122-LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL N 7,5 (PAR)
123-LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL N 8,0 (PAR)



124-LUVA P/ PROCEDIMENTO TAMANHO G CX/100 UNID
125-LUVA P/ PROCEDIMENTO TAMANHO M CX/100 UNID
126-LUVA P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P CX/100 UNID
127-MASCARA CIRURGICA TRIPLO DESCARTAVEL C/ELASTICO CX C/50 UND
128-PAPEL GRAU CIRURGICO 120MM X 100MT
129-PAPEL GRAU CIRURGICO 170MM X 100MT
130-PAPEL GRAU CIRURGICO 90MM X 100MT
131-SERINGA DESCARTÁVEL LUER SLIP 05ML C/AGULHA 25x0,7 MM
132-SERINGA DESCARTÁVEL LUER SLIP 20ML C/AGULHA 25x0,7 MM
133-SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 12
134-SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N 14
135-TESTE BOWI DICK
136-TIRAS TESTE P/ GLICEMIA FR C/50 UND
ENXOVAL HOSPITALAR
137-TECIDO PARA LENÇOL
138-TECIDO PARA FRONHA
139-TECIDO PARA TRAVESSAS
140-TECIDO PARA ROUPAS PRIVATIVAS
141-TECIDO PARA CAPOTE
142-TECIDO PARA CAMPO
143-COBERTOR
144-TOALHAS
145-TECIDO PARA SACO HAMPER
146-TECIDO PARA CAMISOLA
MATERIAIS LIMPEZA
147-AGUA SANITARIA 2% A 2,5%
148-ALCOOL 70% 1000ML (LIMPEZA SUPERFICIE FIXA)
149-ALCOOL GEL BB 5L
150-BOM AR DESODORIZADOR DE AMBIENTE
151-CERA LIQUIDA 5L PARA TRATAMENTO DE PISO
152-DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML
153-DISCO REMOVEDOR L10 P/ TRATAMENTO PRETA 410MM X 25MM
154-ESCOVA P/UNHAS

155-ESPONJA DUPLA P/ LIMPEZA 109 X 72 X 20MM AMARELA
156-ESPONJA DUPLA P/ LIMPEZA 109 X 72 X 20MM AZUL
157-FIBRA DE USO GERAL BRANCA 225MM X 101MM X 11MM
158-FIBRA DE USO GERAL VERDE 225MM X 101MM X 11MM
159-HIPOCLORITO DE SODIO A 1% 5L
160-LA DE ACO 44G PACOTE COM 8 UNIDADES
161-LIMPA ALUMINIO 5L
162-LUVA LATEX MUCAMBO TAM G PALMA ANTEDERRAPANTE AZUL S-130
163-LUVA LATEX MUCAMBO TAM M PALMA ANTIDERRAPANTE AZUL S-130
164-LUVA LATEX TAM G PALMA ANTIDERRAPANTE AMARELA S-130
165-LUVA LATEX TAM M PALMA ANTIDERRAPANTE AMARELA S-130
166-PALHA DE ACO
167-PAPEL HIGIENICO ROLO 300M
168-PAPEL TOALHA BOBINA ITS00Z COM 200M
169-PAPEL TOALHA DE PRIMEIRA COM 100 FOLHAS 100% CELULOSE
170-REMOVEDOR 5L PARA TRATAMENTO DE PISO
172-RODO COMUM 40CM PLASTICO PS410 COM CABO DE ALUMINIO 1,50
173-SABAO DE COCO 200G
174-SABONETE LIQUIDO 5 LT
175-SACO P/ LIXO REFORÇADO 100 LT PRETO 75CM X 90CM C/ 100 UND
176-SACO P/ LIXO REFORÇADO 200 LT PRETO 90CM X 120CM C/100 UND
177-SACO P/ LIXO REFORÇADO 40 LT PRETO 57CM X 57CM C/ 100 UND
178-SACO P/ LIXO REFORÇADO 60 LT PRETO 57CM X 70CM C/ 100 UND
179-SACO PARA HAMPER 120L 90CM X 100CM C/ 50 UND
180-SACO PARA LIXO HOSPITALAR 200L 85CM X 90CM C/100 UNIDADES
181-SELADOR 5L PARA TRATAMENTO DE PISO
182-VASSOURINHA P/ VASO SANITARIO
183-VASSOURINHA PIACAVA DE NYLON PARA VASO SANITARIO
MATERIAIS DESCARTÁVEIS
184-BANDEJA ADVANTY 3D 1000ML COM TAMPA TRANSPARENTE C/ 200UND
185-CANUDO FLEXIVEL PCT C/ 100 UND
186-COPO DE ISOPOR 237ML C/ 20 UND
187-COPO DESCARTAVEL DE 200 ML PACOTE C/ 100



188-COPO DESCARTAVEL DE 300 ML PACOTE C/ 100
189-COPO DESCARTAVEL DE 50 ML PACOTE C/100
190-FITA FILME 6 KG PARA EMBALAGEM 300 X 800METROS
191-FITA FILME PVC PARA EMBALAGEM. ROLO 28 X 300M
192-GUARDANAPO 24 X 24
193-KIT COLHER DESCARTAVEL C/GUARDANAPO COM 250 UND.
194-KIT GARFO E FACA DESCARTAVEL C/ GUARDANAPO COM 250 UND
195-LUVA DE VINIL G
196-PAPEL LENCOL 50 X 50
197-POTE ELEGANTE COM TAMPA TRANPARENTE 350MLC/ 792UND
198-SACO PLASTICO 12X27 C/100 UND
199-SACO PLASTICO GG TRANSPARENTE TAM 53 X 80 X12 C/ 50 UND
200-SACO PLASTICO G TRANSPARENTE 40 X 60 C/100 UND
201-SACO PLASTICO M TRANSPARENTE TAM 28X44X22 C/ 100 UND
202-SACO PLASTICO P TRANSPARENTE DE 1 KG 15CM X 30CM C/ 100 UND
203-TAMPA DESCARTAVEL P/ COPO DE 200 ML C/ 50 UND
204-TAMPA P/ COPO DESCARTAVEL 300ML C/ 50 UND
205-TAMPA PARA COPO DE ISOPOR DE 237ML C/1000 UND
GÊNEROS ALIMENTICIOS
206-AÇÚCAR CRISTAL
207-ARROZ BRANCO
208-ARROZ INTEGRAL
209-ARROZ PARBOILIZADO
210-AZEITE DE OLIVA 500ML
211-AZEITONA VERDE 200G
212-BARBECUE - 3,5 KG
213-BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL
214-BISCOITO MARIA
215-CAFÉ
216-CAIXA DE BOMBOM
217-CHA DE BOLDO CAIXINHA
218-CHA DE CAMOMILA CAIXINHA
219-CHA DE ERVA DOCE CAIXINHA



220-CREME DE LEITE - 1 KG
221-CREME DE LEITE 200G
222-CREMOGEMA 200G
223-CUSCUZ DE MILHO
224-ESPESSANTE ALIMENTAR
225-FARINHA DE MANDIOCA
226-FARINHA DE TRIGO
227-FARINHA LACTEA
228-FEIJAO BRANCO
229-FEIJAO CARIOMA
230-FEIJAO PRETO
231-FERMENTO EM PO
232-LEITE DE COCO 200ML
233-LEITE DESNATADO EM PO 300G
234-LEITE EM PO INTEGRAL 200G
235-LEITE SUPRA SOY S/LACTOSE
236-MAISENA 200G
237-MARGARINA BALDE 16KG
238-MILHO VERDE 3KG
239-MOLHO DE TOMATE 350G
240-MOLHO SHOYU 3L
241-MOSTARDA 3,3 KG
242-MUCILON DE ARROZ 400G
243-MUCILON DE MILHO 400G
244-NESTON 210G
245-OLEO DE SOJA
246-SAL REFINADO
247-VINAGRE MACA
OPME
248-BROCA DIAMANTADA
249-CANULA DE MICRODEBRIDAÇÃO
250-FRESA CRANIOTOMO
251-KIT DE ASPIRAÇÃO ULTRASSÔNICO(EQUIPO,PONTEIRA DE TEFLON DESCARTÁVEIS)



252-SISTEMA DE IRRIGAÇÃO
253-FIO GUIA
254-SLING
255-TROCATER
256-HEMOOLOCK
257-LÂMINA DE SHAIVER
258-PARAFUSO TRANSVERSO OU ENDOBOTON
259-ANCORA
260-AGRAFE
261-ENDOBOTON X
262-EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO
263-PONTEIRA DE ABLATOR
264-PORT-A-CATH
265-SENSOR FLOTAC
266-SENSOR PRESEP
267-GRAMPEADOR CIRURGICO
268-TESOURA CIRURGICA ULTRASSONICA
269-TESOURA CIRURGICA BIPOLAR
270-KIT DILATADOR AMPLATZ
271-AGULHA DE CHIBA 18G
272-FIO GUIA HIDROFILICO
273-CATETER URETRAL PARA PIELOGRAFIA
274-KIT CATETER DUPLO J
275-FIBRA LASER
276-NEFROSCÓPIO/LITITOTRIDOR ULTRASSÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
277-Serviços médicos e Diagnósticos
278-Locação de equipamentos
279-Locação de unidade móvel
280-Serviço de apoio técnico

